Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



ANO XVIII- N°1450 Major Sales-RN, sexta- feira, 03 de março de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 506, de 03 de Março de 2023.

Lei nº 507, de 3 de Março de 2023

Lei nº 508, de 3 de Março de 2023

Lei nº 509, de 3 de Março de 2023

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 506, de 03 de Março de 2023.

Atualiza Salário Mínimo, Altera Anexos da Lei 221/13 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020; na Lei Orgânica Municipal e Medidas Provisórias – MP nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, do Governo Federal,

Faço que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM, sanciono a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º Fica concedido reajuste, à titulo de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei, para quem percebe o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º O reajuste concedido será de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três pontos percentuais) a incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores com vencimento igual a R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, com valor de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

§ 1º - O reajuste de que trata a presente Lei é extensiva aos servidores com vínculo de Cargos de Confiança do Executivo – CCE 011 e- 012.

§ 2° - A atualização de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições da Medida Provisória n° 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, alterada pela Lei Municipal nº 474, de 24 de março de 2022, apenas para os cargos que percebem o salário mínimo de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Art. 4º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento das remunerações constantes nos referidos anexos pertinentes, da Lei 221/2013, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2023, elevado em 7,43% sobre a remuneração básica de cada servidor.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica concedido o mesmo valor percentual ao cargo de Agente Administrativo. Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2023.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1° de janeiro de 2023

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal nº 474, de 24 de março de 2022 .

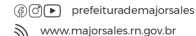
Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVIII – Edição N°1450, sexta- feira, 03 de março de 2023







Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\infty\$ www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Lei nº 506, de 03 de Março de 2023.

ANEXO I

INTEGRANTES

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE REMNERAÇÃO BÁSICA CLASSES A-H

ľ	GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB					
	ESPECIFICAÇÕES					
		CIDIO DE MAJOD CA				
	ESCOLARIDADE Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto					
4	CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais				
		 ◆Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari (Varrição) • Gari 				
	INTEGRANTES	(Coleta Lixo) ● Vigilante ● Jardineiro ● Motorista – Categoria "D" ●				
I		Operador Máquina Pesada ●				

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Sepultador • Gari-Varrição • Gari-		
Coleta de Lixo ● Vigilante ●	"A"	1.302,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	"E"	1.562,40
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	"F"	1.953,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.538,90
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	3.427,51

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM ESPECIFICAÇÕES ESCOLARIDADE Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico CARGA HORÁRIA 40 (quarenta) Horas Semanais ● Telefonista ● Recepcionista ● Agente Administrativo ● ● Facilitador ●

Monitor ●

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
■ Telefonista ■ Recepcionista ■ Facilitador ■ Monitor ■	"C"	1.302,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	"E"	1.562,40
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	"F"	1.953,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.538,90
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	3.427,51
● Agente Administrativo ●	"C"	1.429,15
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	"E"	1.714,98
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	"F"	2.143,73
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.786,85
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	3.762,24

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2009

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



ANEXO II

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB				
ESPECIFICAÇÕES				
ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto			
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais			
	 ◆Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari-Varri-ção) • Gari- 			
INTEGRANTES	Coleta Lixo ● Vigilante ● Jardineiro ● Motorista ● Operador Máquina Pesada			

DESCRIÇÃO	NÍVEL	NÍVEL				
• A S G • Sepultador •	A S G Sepultador					
CLASSE	1	II	Ш	IV	V	VI
"A.I"	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72
"E.I"	1.562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06
"F.I"	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58
"G.I"	2.538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35
"H.I"	3.427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GONM ESPECIFICAÇÕES **ESCOLARIDADE** Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico CARGA HORÁRIA 40 (quarenta) Horas Semanais Máximas **INTEGRANTES** • Recepcionista • Agente Administrativo • Facilitador • Monitor • **DESCRIÇÃO** NÍVEL Recepcionista • Facilitador • Monitor • CLASSE IV Ш V١ "C.I" 1.302,00 1.367,10 1.435,45 1.507,22 1.582,59 1.661,72 1.640,52 "E.I" 1.562,40 1.899,10 1.994.06 1.722,55 1.808,67 "F.I" 1.953,00 2.050,65 2.153,18 2.260,84 2.373,88 2.492,58 "G.I" 2.538,90 2.665,84 2.799,14 2.939,09 3.086,05 3.240,35 "H.I" 3.427,51 3.598,88 3.778,83 3.967,77 4.166,16 4.374,47 • Agente Administrativo • Ш IV VΙ CLASSE "C.I" 1.429,15 1.500,61 1.575,64 1.654,42 1.737,14 1.823,99 "E.I" 1.714,98 1.800,73 1.890,76 1.985,30 2.084,57 2.188,80 "F.I" 2.250,92 2.363,46 2.481,63 2.605,72 2.736,00 2.143,73 "G.I" 2.786,85 2.926,19 3.072,50 3.226,13 3.387,43 3.556,80 "H.I" 3.762,24 3.950,35 4.147,87 4.355,26 4.573,03 4.801,68

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Lei nº 507, de 3 de Março de 2023.

Altera Anexos da Lei nº 293/2015, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, no Decreto Federal de nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019 e na Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015 e a na Medida Provisória nº 1.043, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º De conformidade com as disposições legais pertinentes que concede reajuste, à titulo de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei, para quem percebe o Salário Mínimo Nacional, fica concedido reajuste de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três pontos percentuais) a incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento igual a R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, com valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

Parágrafo Único. A atualização de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições da Medida Provisória nº 1.1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 293/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, apenas para os cargos que percebem o salário mínimo de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

Art. 3º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento das remunerações constantes nos referidos anexos pertinentes, da Lei 293/2015, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2023, elevado em 7,43%, sobre a remuneração básica de cada servidor.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, esse mesmo percentual será aplicado para o cargo de Agente Administrativo, ficando criada em caráter temporário a gratificação pelo exercício da função de Responsável Técnico pela Laboratório de Análises Clínicas do Hospital e Maternidade Mãe Tetê, designada pela Portaria nº 019/2023-GP, de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e na íntegra, a Lei Municipal nº 476, de 24 de março de 2022.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



DO ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB		
 ◆ Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ◆ Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF ◆ Coordenador Vigilância Sanitária ◆ 	"A"	1.302,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área	"E"	1.562,40
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	"F"	1.953,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.538,90
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	3.427,51
Observações:	*	

	EDIO – GONM

	* F
Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
Carga Horária 40 (quarenta) Horas Semanais	
	◆ Agente Administrativo ◆ Agente de Combate às Endemias ◆ Agente
	Comunitário de Saúde ● Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ● Técnico em
Integrantes	Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância
	Sanitária ● Técnico em Patologia Clínica ●

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
● Agente Administrativo ●	"C"	1.429,15
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	"E"	1.714,98
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	"F"	2.143,73
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.786,85
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	3.762,24
Observações:		55

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\infty\$ www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



DO ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACI	ONAL DE NÍVEL E	BÁSICO – GONB							
Escolaridade		Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto							
Carga Horária		40 (quarenta) H	40 (quarenta) Horas Semanais						
Integrantes		●Auxiliar de Se	rviços Gerais-AS	G					
		X		* / / * /					
• Auxiliar de Serv	viços Gerais-ASG	Vigilante ●							
DESCRIÇÃO	NÍVEL								
CLASSE	1	II	Ш	IV	V	VI			
"A.I"	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72			
"E.I"	1.562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06			
"F.I"	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58			
"G.I"	2.538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35			
"H.I"	3.427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47			
• Motorista – Cat	tegoria "D"∙								
DESCRIÇÃO	NÍVEL								
CLASSE	1	II	Ш	IV	V	VI			
"C.I"	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72			
"E.I"	1.562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06			
"F.I"	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58			
"G.I"	2.538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35			
"H.I"	3.427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47			

Observações:

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA:** MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM								
Escolaridade	Mí	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico						
Carga Horária	40	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas						
	• 4	Agente Adminis	trativo • Agent	e Comunitário d	le Saúde ● Auxil	liar de		
		Consultório Dentário – ESF ● Técnico em Enfermagem ● Técnico em						
Integrantes	En ⁻	Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância Sanitária ● Técnico em						
	Pa	tologiaClínica 🗨	Fiscal de Vigilâ	incia Sanitária •				
		DIO D	FILL	IOD				
• Aux. Consultório Dentá	irio – ESF • Te	éc. Enfermagen	n – Téc. Enferma	agem-ESF • Coo	rdenador Vigilâ	ncia Sanitária		
• Téc. Patologia Clínica •	Fiscal Vigilâr	ncia Sanitária •						
DESCRIÇÃO NÍV	VEL							
CLASSE I		II	III	IV	V	VI		
"A.I" 1.3	302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72		
"E.I" 1.5	562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06		
"F.I" 1.9	953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58		
"G.I" 2.5	538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35		
"H.I" 3.4	427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47		
Agente Administrativo	•							
DESCRIÇÃO NÍ	VEL							
CLASSE I		П	Ш	IV	V	VI		
"C.I" 1.4	429,15	1.500,61	1.575,64	1.654,42	1.737,14	1.823,99		
"E.I" 1.7	714,98	1.800,73	1.890,76	1.985,30	2.084,57	2.188,80		
"F.I" 2.1	143,73	2.250,92	2.363,46	2.481,63	2.605,72	2.736,00		
"G.I" 2.7	786,85	2.926,19	3.072,50	3.226,13	3.387,43	3.556,80		
"H.I" 3.7	762,24	3.950,35	4.147,87	4.355,26	4.573,03	4.801,68		

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Lei nº 508, de 3 de Março de 2023.

Concede o Piso e Altera Anexos da Lei nº 293/2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 239/2014; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM nº 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Piso de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº e 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único. Com o estabelecimento do Piso disposto no Caput, as planilha disposta no Anexo III, da Lei Municipal de n^2 293, de 30 de dezembro de 2015, passam a vigorar de conforme com os Anexos I e II, da presente Lei.

Art. 2º As planilhas dos demais cargos permanecem inalteradas, dispostas na referida Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente, passam a perceber seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da 239, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde, Plano Orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de n° 293/2015 e suas alterações.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\infty\$ www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

	GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB				
	Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto			
	Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais			
		●Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ● Motorista – Categoria "D" ●			
	Integrantes				

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
■ Auxiliar de Serviços Gerais – ASG ■ Vigilante ■	"A"	- 0 -
■ Motorista – Categoria "D" ■	"C"	- 0 -
Observação:	**	

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
	◆ Agente Administrativo ◆ Agente de Combate às Endemias ◆ Agente
	Comunitário de Saúde ● Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ● Técnico em
Integrantes	Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância
	Sanitária ● Técnico em Patologia Clínica ●

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
● Agente Administrativo ●	"C"	-0-
◆ Agente Comunitário de Saúde ◆		
◆ Agente Combate as Endemias ◆	"C"	2.604,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	"E"	3.124,80
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	"F"	3.906,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	5.077,80
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	6.855,03
■ Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ■ Técnico em		
Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância	"A"	- 0 -
Sanitária ●		

Observações:



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização,
Escolaridade	Mestrado ou Doutorado.
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	Odontólogo

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO	
Odontólogo ●		"E"	- 0 -
Observações:	* * *		

ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO - GONB

	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	●Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ●

• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •

DESCRIÇÃO	NÍVEL	NÍVEL							
CLASSE	1	П	Ш	IV	V	VI			
"A.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-	- 0 -			
"E.I"	- o -	-0-	- 0 -	- 0 -	-0-	- o -			
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-	- 0 -			
"G.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-	- 0 -			
"H.I"	-0-	-0-	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -			

Motorista – Categoria "D"●

DESCRIÇÃO	NÍVEL							
CLASSE	1	II	III	IV	V	VI		
"C.I"	-0-	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -		
"E.I"	-0-	-0-6	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -		
"F.I"	- 0 -	-0-	-b-mh0	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		

Observações



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA:** MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Escolaridade		Mínima Exigêno	tia do Ensino e/	ou Mais Técnico			
Carga Horária							
Integrantes		40 (quarenta) Horas Semanais Máximas • Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário − ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem − ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •					
		íDIA l	DE M	VIOD	α		
Agente Adminis	strativo •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL						
CLASSE	1	II	III	IV	V	VI	
"C.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
'E.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
'F.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"G.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
'H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
Agente Comuni	tário de Saúde • A	gente de Comb	ate às Endemia	s •			
DESCRIÇÃO	NÍVEL						
CLASSE	1	П	III	IV	V	VI	
"A.I"	2.604,00	2.734,20	2.870,91	3.014,46	3.165,18	3.323,44	
"E.I"	3.124,80	3.281,04	3.445,09	3.617.34	3.798,21	3.988,12	
"F.I"	3.906,00	4.101,30	4.306,37	4.521,69	4.747,77	4.985,16	
"G.I"	5.077,80	5.331,69	5.598,27	5.878,18	6.172,09	6.480,69	
"H.I"	6.855,03	7.197,78	7.557,67	7.935,55	8.332,33	8.748,95	
Téc. Patologia (o Dentário – ESF • Clínica • Fiscal Vigi	_		magem-ESF • Co	ordenador Vigi	lância Sanita	
DESCRIÇÃO	NÍVEL						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
"A.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
'E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-	- 0 -	
'F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"G.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"H.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2009

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



GRUPO OPERA	ACIONAL DE NÍV	'EL SUPERIOR – GO	DNS					
Escolaridade		Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização,						
		Mestrado ou Do						
Carga Horária		40 (quarenta) Ho			505 14/1:	01/ : 0 1		
		Odontólogo – Nárdina Glárica						
Integrantes		Médico ClínicoBioquímico				_		
Integrantes		• вючинно • н	vieuico veterina	Tio Fisioterape	uta • Folioaudio	ologo •		
• Odontólogo - E	SE •		* * * * *			\sim		
DESCRIÇÃO	NÍVEL							
CLASSE	I	II	Till	liv	V	VI		
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -		
"F.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -		
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"H.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -		
		onoaudiólogo • N						
DESCRIÇÃO	NÍVEL	Onoudulologo • N	idencionista • A	3313terrice 30ciur				
CLASSE	1	II	III	IV	V	VI		
"E.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-	-0-		
"F.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-		
"G.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-		
"H.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
• Enfermeiro - ES	3.10							
DESCRIÇÃO	NÍVEL							
CLASSE	1	li li	III	IV	V	VI		
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"F.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-		
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-33	- 0 -		
"H.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
Médico Clínico	Geral •							
DESCRIÇÃO	NÍVEL							
CLASSE	1	II	III	IV	V	VI		
"E.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -		
"F.I"	- 0 -	-0-0	- 0 -	-0-9	- 0 -	- 0 -		
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- o-Inno	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"H.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA:** MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Médico Clínico Geral - ESF								
DESCRIÇÃO	NÍVEL							
CLASSE	1	II	Ш	IV	V	VI		
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"H.I"	- 0 -	-0-	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
■ Bioquímico ■ Médico Veterinário ■								
DESCRIÇÃO	NÍVEL							
CLASSE	1	П	Ш	IV	V	VI		
"E.I"	-0-/1	-0-	- 0 -	- 0 -	-0-1 L	- 0 -		
"F.I"	-0-	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"H.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
4.	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *							

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\infty\$ www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Lei nº 509, de 3 de Março de 2023.

Altera Anexos e promove Atualização do Piso do Magistério e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015; nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e, na Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2023, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) de conformidade com a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do Anexo I, do pessoal do Quadro Especial em Extinção-QEE, do Anexos I, II, III, IV e V, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correão a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2023, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aplicação da presente Lei, para seus efeitos, está de conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2023. Art. 6º Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, em 3 de Março de 2023.

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DO QEE

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS

PROFESSOR	C L A S S E									
NÍVEL	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
Médio-PI	3.382,77	3.551,91	3.729,51	3.915,99	4.111,79	4.317,38	4.533,25	4.759,91	4.997,91	5.247,81
Superior-II	4.397,60	4.617,48	4.848.35	5.090,77	5.345,31	5.612,58	5.893,21	6.187,87	6.497,26	6.822,12
Especialista- III	5.277,12	5.540,98	5.818,03	6.108,93	6.414,38	6.735,10	7.071,86	7.425,45	7.796,72	8.186,56

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 40 (QUARENTA) HORAS

PROFESSO	CLAS	S E								
R NÍVEL	Α	В	С	D	Е	F	G	I	_	J
Médio-PI	4.511,60	4.737,1 8	4.974,0 4	5.222,7 4	5.483,88	5.758,07	6.045,9 7	6.348,2 7	6.665,68	6.998,96
Superior- PII	5.865,08	6.158,3 3	6.466,2 5	6.789,5 6	7.129,04	7.485,49	7.859,7 6	8.252,7 5	8.665,39	9.098,66
Especial. PIII	7.038,10	7.390,0 1	7.759,5 1	8.147,4 9	8.554,86	8.982,60	9.431,7	9.903,3	10.398,4 9	10.918,4 1

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Diferença de Vencimentos:

- De PI para PII = 30% (trinta por cento)
- De PII para PIII = 20% (vinte por cento)

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, em 3 de Março de 2023.

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \(\text{mww.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php} \)



ANEXOII

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 30 HORAS

	Professor Auxiliar Educação Básica I = PAEB.I									
	NÍVEL									
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII			
"EMN"	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83			
"A"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85			
"B"	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58			
"C"	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65			
"D"	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42			

Professor Educ	Professor Educação Básica I = PEB.I										
	NÍVE	N Í V E L									
CLASSE	1	II .	III	IV	V	VI	VII				
"A"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85				
"B"	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58				
"C"	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65				
"D"	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42				

Professor Au	Professor Auxiliar de Educação Básica II – PAEB.II										
,											
	NIVE	NÍVEL									
CLASSE	1	II .	III	IV	V	VI	VII				
"EMS"	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83				
"A"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85				
"B"	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58				
"C"	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65				
"D"	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42				

Professor de Ed	lucação Básica	a II – PEB.II					
	NÍVE	L					
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
"B"	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58
"C"	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65
"D"	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42
Professor Educa	ção Especial I	e II – PEE. I/II					
	NÍVE	L					
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
"B"	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58
"C"	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65
"D"	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 24 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I										
	NÍVE	ÍVEL								
CLASSE	1	II .	III	IV	V	VI	VII			
"EMN"	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46			
"A"	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49			
"B"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85			
"C"	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90			
"D"	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52			

Professor Educa	Professor Educação Básica I – PEB.I										
	NÍVE	NÍVEL									
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII				
"A"	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49				
"B"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85				
"C"	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90				
"D"	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52				

	NÍVE	NÍVEL										
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII					
"ESI"	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46					
"A"	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49					
"B"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85					
"C"	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90					
"D"	6.426,04	6.426,04 6.747,34 7.084,71 7.438,95 7.810,90 8.201,45 8.611,52										

Professor Educação Básica II – PEB.II										
	NÍVEI	NÍVEL								
CLASSE	1	- II	III	IV	V	VI	VII			
"A"	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49			
"B"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85			
"C"	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90			
"D"	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52			

Professor Educação Especial I e II — PEE.I/II										
	NÍVE	NÍVEL								
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII			
"A"	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49			
"B"	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85			
"C"	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90			
"D"	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52			

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 18 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I											
	NÍVE	NÍVEL									
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII				
"EMN"	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12				
"A"	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13				
"B"	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16				
"C"	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21				
"D"	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69				

Professor Educa	Professor Educação Básica I – PEB.I										
	NÍVE	NÍVEL									
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII				
"A"	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13				
"B"	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16				
"C"	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21				
"D"	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69				

	N Í V E L								
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII		
"ESI"	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12		
"A"	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13		
"B"	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16		
"C"	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21		
"D"	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69		

Professor Educação Básica II								
	NÍVE	NÍVEL						
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII	
"A"	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13	
"B"	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16	
"C"	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21	
"D"	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69	

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II								
	NÍVEL							
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII	
"A"	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13	
"B"	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16	
"C"	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21	
"D"	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69	

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



TABELAS DAS EEMUNERAÇÕES DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 40 HORAS

Coordenador Pedagógico – Orientador Educacional Supervisor de Ensino – Psicopedagogo								
	NÍVEL							
CLASSE	1	11	III	IV	V	VI	VII	
"A"	3.893,89	4.088,58	4.293,01	4.507,66	4.733,04	4.969,69	5.218,17	
"B"	4.867,36	5.110,73	5.366,27	5.634,58	5.916,31	6.212,13	6.522,74	
"C"	6.327,57	6.643,95	6.976,15	7.324,96	7.691,21	8.075,77	8.479,56	
"D"	8.542,22	8.969,33	9.417,80	9.888,69	10.383,12	10.902,28	11.447,39	

Diretor de Estabelecimento de Ensino – DEE						
CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERQÇÃO				
"A"	Até 200 (duzentos) Alunos	3.349,44				
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	4.186,80				
"C"	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	5.562,18				

Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino – VDEE					
CLASSE	CLASSE MATRÍCULA REMUNERAÇÃO				
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	3.846,31			
"C"	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	5.000,20			

Diretor de Creche – DC						
CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO				
"A"	Até 200 (duzentos) Crianças	3.205,26				
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Crianças	3.686,05				

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, em 3 de Março de 2023.

> Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

João Germano da Silveira

Imprensa Oficial do Município de Major Sales E-mail: domajorsales@gmail.com

ANO XVIII – Edição N°1450, sexta-feira, 03 de março de 2023